



Cachoeiro de Itapemirim, 24 de janeiro de 2011.

OF/GAP/Nº 068/2011 - CIRCULAR

Ao

Sr. MÁRCIO TANAJURA

Concessionária dos Serviços de Saneamento

Prezado(a) Senhor(a),

Sirvo-me do presente para convocar V. S^a., membro do Conselho Municipal de Saneamento - COMUSA, nomeado através do Decreto nº 21.526, de 07 de janeiro de 2011, para participar da reunião a ser realizada no dia 03/02/2011 (quinta-feira), às 08h00min, no Gabinete do Prefeito, localizado no Palácio Bernardino Monteiro, Centro, neste Município, que terá a seguinte pauta:

- Reajuste Tarifário
- Prestação de Contas

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

Recebido em
03/03/11
Jilene

**NOTA
TÉCNICA
AGERSA
nº 01/2011**



**Reajuste
Tarifário
Anual 2011**

AGERSA

SUMÁRIO

1. Apresentação.....	03
2. Do Objetivo.....	04
3. Objetivos Específicos.....	04
4. Dos Fatos.....	05
5. Análise do Pleito.....	06
6. Considerações Finais.....	08
7. Bibliografia.....	09
8. Equipe Técnica.....	10
ANEXO.....	11

1. APRESENTAÇÃO

A presente nota técnica analisa e discute o pleito de reajuste tarifário anual da empresa Foz do Brasil S/A; concessionária da gestão integrada dos sistemas e serviços de saneamento básico de água e esgotos sanitários no perímetro urbano do município. As seções 2 e 3 apresentam o objetivo geral e os objetivos específicos do trabalho.

Na seção 4 - Dos Fatos, são discutidos aspectos jurídicos, econômicos, financeiros e sociais que são relevantes no processo de reajuste tarifário.

A seção 5 - Análise do Pleito discute a aplicação do reajuste solicitado em face da evolução dos indicadores oficiais no período que afetam a cadeia de produção da empresa e a formação dos seus custos de produção e serviços. São discutidos alguns aspectos econômicos e financeiros que ensejam o reajuste tarifário, enfatizando as características do modelo de concessão e regulação vigentes em Cachoeiro de Itapemirim.

Na seção 6 - Considerações Finais a agência manifesta-se sobre o pleito em discussão e apresenta ações posteriores de regulação, especialmente a avaliação econômico-financeira da empresa concessionária.

Os anexos apresentam a tabela (e estrutura) de tarifas, considerando o novo cenário, caso homologado pelo COMUSA, com o reajuste de 5,03%; os centros de custos de formação da tarifa de água e esgoto; o reflexo do desempenho das áreas do prestador em sua situação financeira; o diagrama do processo de avaliação financeira e o estudo de viabilidade futura - projeções econômico-financeiras.

2. DO OBJETIVO

Analisar a solicitação de reajuste tarifário da empresa Foz de Cachoeiro previsto na legislação federal, no Contrato de Concessão n.º 029/98 e seus posteriores termos aditivos, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2011.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Subsidiar a discussão acerca do reajuste tarifário previsto na legislação federal, no Contrato de Concessão n.º 029/98 e seus termos aditivos posteriores.
- b) Oferecer transparência ao processo de reajuste tarifário, especialmente na discussão sobre preços dos serviços, critérios e procedimentos para reajustes das tarifas, direitos e obrigações de ambas as partes, empresa concessionária e Poder Concedente.
- c) Estabelecer mecanismos de participação e controle social nos processos decisórios da administração pública municipal, especialmente em relação à Política Municipal de Saneamento.
- d) Prosseguir no processo de avaliação econômico-financeira da empresa concessionária;
- e) Analisar os reflexos das diversas áreas do prestador de serviços em sua situação financeira;
- f) Fomentar um acompanhamento periódico e sistemático do COMUSA em relação à Política Municipal de Saneamento.

4. DOS FATOS

A presente nota técnica analisa e discute o pleito de reajuste tarifário anual da empresa Foz do Brasil S/A, concessionária da gestão integrada dos sistemas e serviços de saneamento básico de água e esgotos sanitários no perímetro urbano do município.

Nesse caso, estão incluídas a operação, conservação, manutenção, modernização, ampliação, exploração e cobrança direta aos usuários dos serviços, abrangendo ainda estudos técnicos, serviços e obras necessárias à consecução de objeto contratual, ao longo do período de concessão, no município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, conforme disposto no Contrato de Concessão n.º 029/1998.

Assim, discutem-se os aspectos econômicos, financeiros, jurídicos, administrativos e sociais do reajuste tarifário, a ser homologado pelo COMUSA – Conselho Municipal de Saneamento, em atenção e cumprimento da legislação e ao previsto no Contrato de Concessão n.º 029/1998 e seus posteriores termos aditivos e; de forma geral, às diretrizes previstas na Política Municipal de Saneamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Conforme previsto na Lei Federal n.º 8.987, de 13/02/1995, art. 23, “são cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas: (...) IV – ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas.” Dessa forma, a empresa concessionária dos serviços de água e esgoto do município pleiteia reajuste contratual das tarifas de água e esgoto do contrato de concessão, da ordem de 5,03% (cinco vírgula zero três por cento), com vigência a partir de 01/02/2011, com base nos argumentos expostos na seção Análise do Pleito.

Assim, conforme o Sétimo Termo Aditivo – Cláusula Quarta, ao Contrato de Concessão n.º 029/1998 e tendo como data base o dia 1º de janeiro, com vigência dos novos valores a partir do dia 1º de fevereiro de 2010, tem-se que a empresa pleiteia o mesmo reajuste concedido à CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento, da ordem de 5,03% (cinco vírgula zero três por cento).

5. ANÁLISE DO PLEITO

Reajuste de Tarifas

As tarifas da empresa concessionária Foz do Brasil S/A são reajustadas anualmente e o pleito em análise consiste em direito da mesma com base na Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos - Lei de Concessão dos Serviços Públicos à Iniciativa Privada, art. 23, que dispõe: "são cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas: (...) IV - ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas." Assim, o procedimento é baseado na Constituição Federal, art. 175, que prevê e disciplina os regimes de concessão e permissão.

Do ponto de vista do Contrato de Concessão n.º 029/1998, a Cláusula Quarta - Remuneração, dispõe que:

"A remuneração da CONCESSIONÁRIA será efetuada pela cobrança de tarifa aplicada aos volumes de águas e esgotos faturáveis e aos demais serviços do EDITAL, de forma a facilitar a devida remuneração do capital investido pela CONCESSIONÁRIA, o melhoramento da qualidade do serviço prestado e a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

Parágrafo Primeiro

O cálculo do valor da tarifa será efetuado com base nas disposições do EDITAL, e os preços dos demais serviços de acordo com a "Tabela de Prestação de Serviços" do EDITAL."

A proposta de reajuste tarifário da empresa concessionária enseja 5,03% (cinco vírgula zero três por cento) de reajuste e está expressa na tabela apresentada na presente nota aos membros do COMUSA para apreciação e análise.

Conforme podemos observar a proposta prevê os mecanismos clássicos de subsídio cruzado entre as classes de consumo e segue a metodologia prevista nas disposições do edital da concorrência.

Assim, nos termos do Contrato de Concessão n.º 029/1998 e da legislação vigente compete, portanto, à AGERSA a análise e aprovação do pleito de revisão anual da tarifa dos serviços de saneamento básico de água e esgoto, após consulta e deliberação do COMUSA - Conselho Municipal de Saneamento.

Uma análise da evolução dos índices oficiais de inflação mostra a evolução dos indicadores, conforme a tabela abaixo:

Tabela 1 - Evolução de Indicadores 1998/2010

Ano	IGP-M	IGP-DI	IPCA	INPC
1998	1,78	1,71	1,65	2,49
1999	20,10	19,99	8,94	8,43
2000	9,95	9,80	5,97	5,27
2001	10,37	10,40	7,67	9,44
2002	25,30	26,41	12,53	14,74
2003	8,69	7,67	9,30	10,38
2004	12,42	12,13	7,60	6,13
2005	1,20	1,22	5,69	5,05
2006	3,84	3,79	3,14	2,81
2007	7,74	7,89	4,46	5,15
2008	9,80	9,10	5,90	6,48
2009	-1,71	-1,43	4,31	4,11
2010	11,3220	11,3058	5,90	6,46

Fonte: FGV e IBGE.

Verifica-se na tabela 1 que o percentual pleiteado pela empresa concessionária encontra-se abaixo de todos os indicadores apresentados.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sugerimos, portanto, um conjunto de novas ações a serem desenvolvidas no sentido de aperfeiçoar o gerenciamento do sistema de saneamento do município e a sua regulação, em seus diversos aspectos.

Considerando todos os aspectos discutidos verifica-se a necessidade de ampliar as ações de regulação econômica, especialmente no tocante ao Termo de Referência para a Elaboração da Proposta de Tarifa Referencial de Água (TRA) e Tarifa Referencial de Esgoto (TRE), previstos no Regulamento da Concessão. O termo contempla diversos aspectos a serem analisados, especialmente na montagem de séries históricas de acompanhamento, projeção de cenários de desempenho da concessionária e na realização de estudos econométricos de cenários de consumo e tarifas

A agência reguladora realizará ao longo de 2011 o processo de avaliação econômico-financeira da concessionária, cujos termos de referência e fases estão expostas na figura 2.

Por fim, a agência reguladora procederá à análise dos **sinais de mercado** da empresa concessionária e suas congêneres no sentido de definir os critérios e parâmetros para benchmarking regulatório, a chamada empresa modelo.

Assim, a presente nota sugere o acolhimento do pleito, tomando em consideração a dinâmica de retomada do reequilíbrio econômico-financeiro da empresa concessionária, combinando com futuras ações de regulação econômica, financeira e operacional da agência.

7. BIBLIOGRAFIA

ANDRADE, Thompson Almeida. **Aspectos distributivos na determinação de preços públicos**. Rio de Janeiro: IPEA, 1998.216p.

KUPFER, David & HASENCLEVER, Lia. **Economia industrial**. Rio de Janeiro: Campus,

NOGUEIRA, José Ricardo & CAVALCANTI, José Carlos. **Determinação de tarifas em empresas de utilidade pública**. Recife: CNPq/FACEPE - Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco/IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 1996.

PINDYCK, Robert S. & RUBINFELD, Daniel L. **Microeconomia**. São Paulo: Makron Books, 1994.

SANVICENTE, Antônio Zorato. 3.ed. **Administração financeira**. São Paulo: Atlas, 1997.

8. EQUIPE TÉCNICA

Luís Carlos de Oliveira Silva

Diretor Presidente

Antônio Carlos de Amorim

Diretor Superintendente

Paulo César Silva Torres

Gerente Técnico

Daisy Tirello

Engenheira Civil – Analista de Regulação

Yuri Gagarin Sabino

PMCI - AGERSA – Economista (Edição da Nota Técnica)

Anexos

Tabela de Tarifas*

Categoria e Faixa	Sede		
	Água	Coleta/Tratamento	Água e Esgoto
Residencial			
0 a 10 m ³	1,67	1,25	2,92
11 a 20 m ³	3,71	2,76	6,47
21 a 30 m ³	3,84	2,82	6,65
31 a 40 m ³	4,52	3,22	7,74
>40 m ³	4,52	3,22	7,74
Comercial			
0 a 10 m ³	4,14	3,10	7,24
11 a 20 m ³	5,20	3,87	9,07
21 a 30 m ³	5,92	3,53	9,45
31 a 40 m ³	6,39	3,05	9,45
>40 m ³	6,39	3,05	9,45
Industrial			
0 a 10 m ³	6,20	3,55	9,75
11 a 20 m ³	6,20	3,55	9,75
21 a 30 m ³	6,20	3,55	9,75
31 a 40 m ³	7,11	2,94	10,05
>40 m ³	7,11	2,94	10,05
Pública			
0 a 10 m ³	3,96	2,92	6,88
11 a 20 m ³	5,23	3,95	9,19
21 a 30 m ³	5,82	4,37	10,20
31 a 40 m ³	6,23	3,96	10,20
>40 m ³	6,77	3,96	10,73

Observação*: considerando o percentual de reajuste de 5,03%.

Processo Geral de Formação das Tarifas de Água e Esgoto

O modelo apresentado abaixo demonstra os dois centros de custos a serem analisados. O primeiro refere-se ao sistema de abastecimento de água e o segundo refere-se à cadeia de formação de custos no sistema de esgotamento sanitário. Os dois sistemas de formação de custos apresentam características distintas mas concorrem, porém, para a formação do preço final da tarifa.



Figura 1 - Reflexo do Desempenho das Áreas do Prestador de Serviços em Sua Situação Financeira

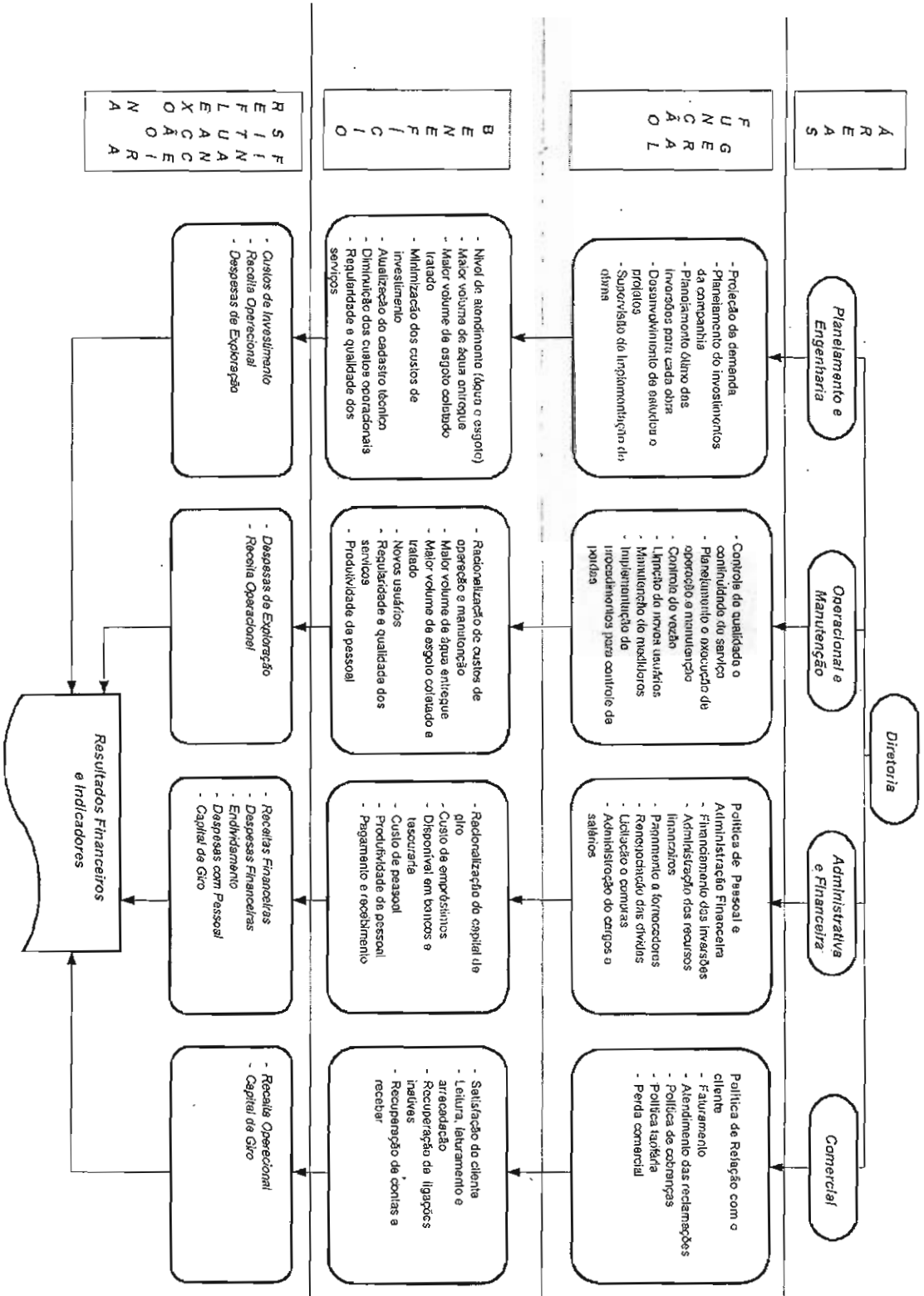
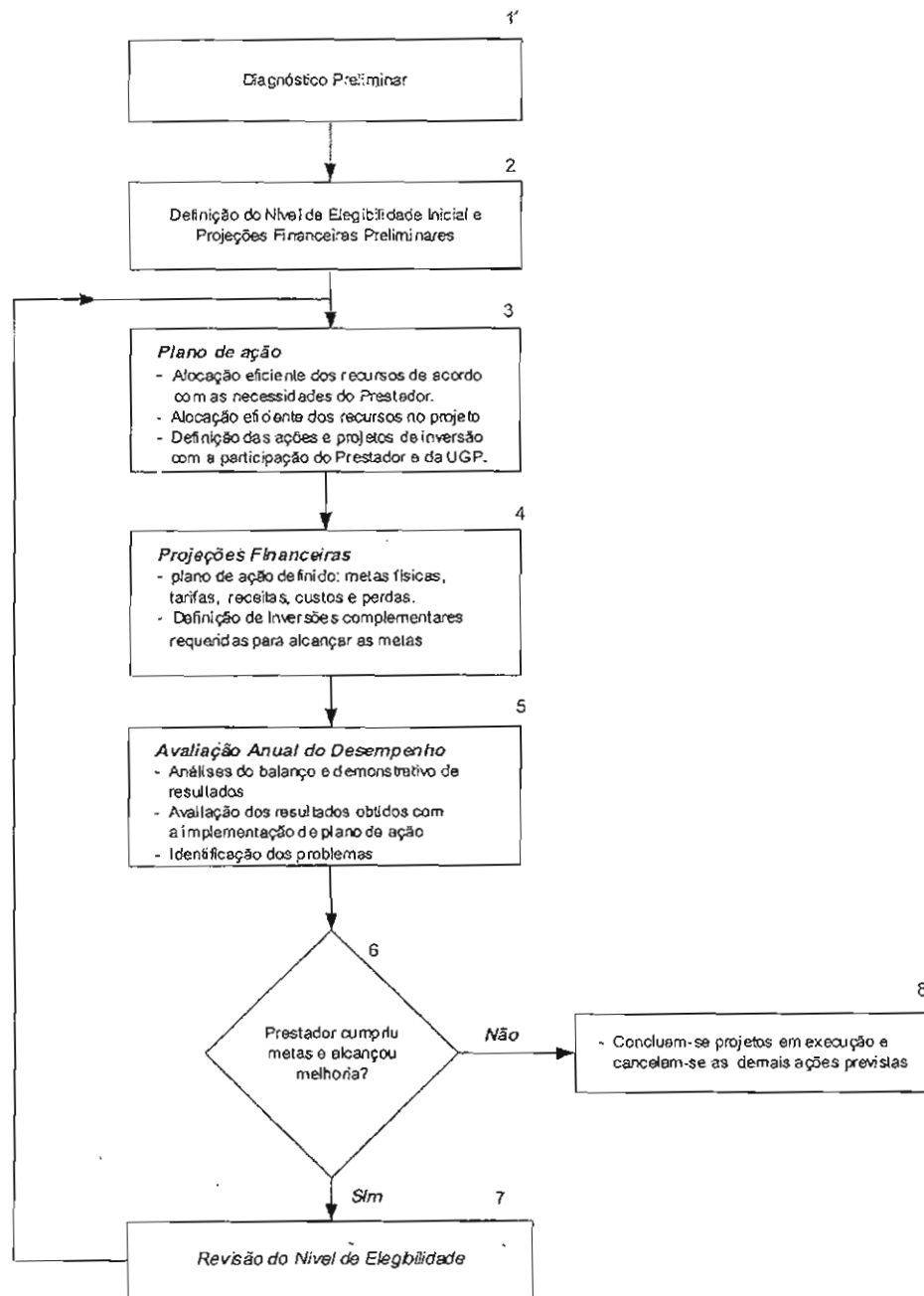
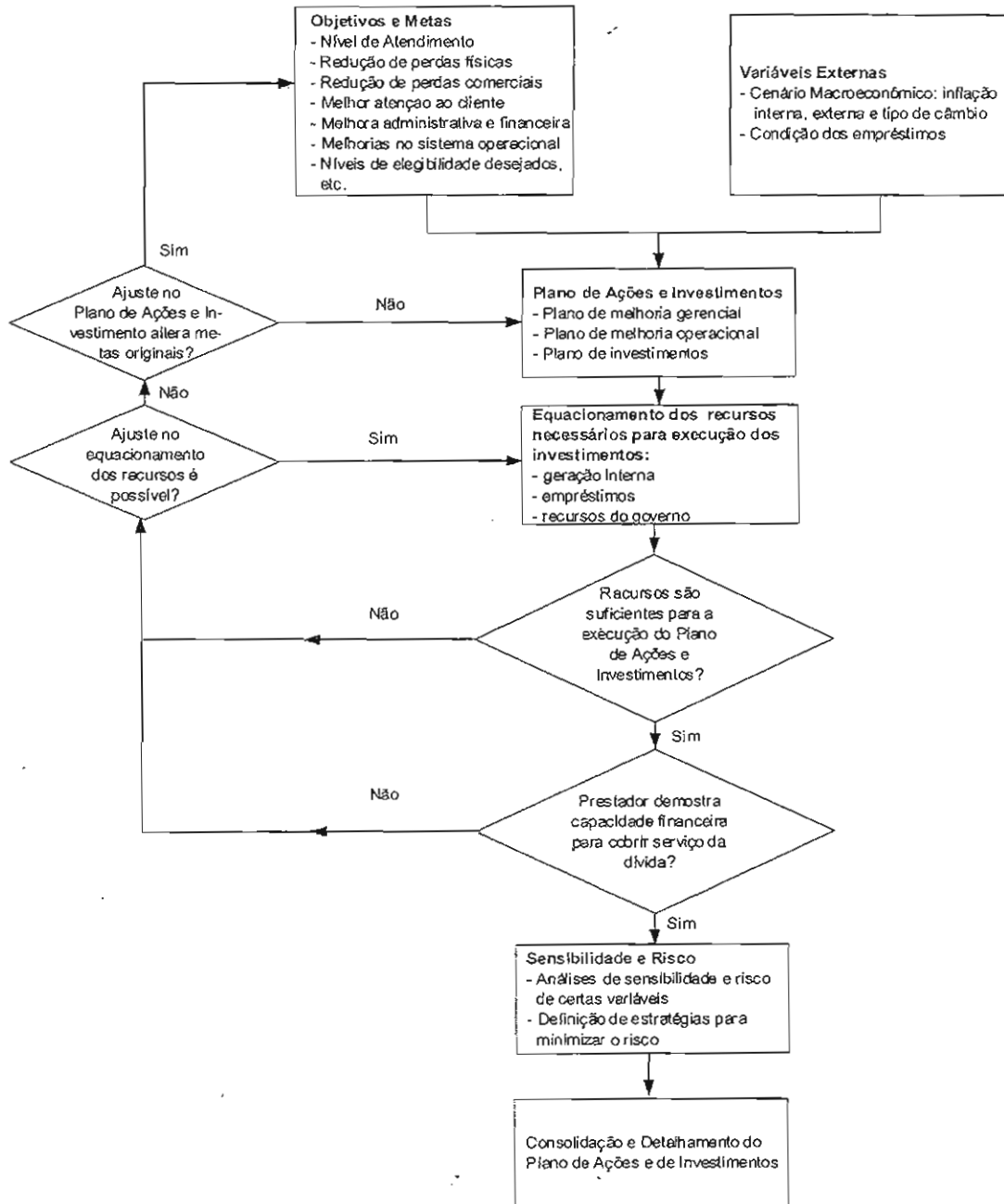


Figura 2 - DIAGRAMA DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO FINANCEIRA



Fase
 - Ingresso no Programa: passos 1 a 4
 - Execução do Programa: 5 a 7, 3 e 4, 8

Figura 3 - ESTUDO DE VIABILIDADE FUTURA
PROJEÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS



HISTÓRICO DOS REAJUSTES TARIFÁRIOS (1995 / 2010)

ANO	INSTRUMENTO LEGAL	PERCENTUAL SOLICITADO	PERCENTUAL CONCEDIDO
1995	Decreto N° 9.993, de Julho de 1995		33,38%
1996	Decreto N° 10.395, de 07/11/96		15%
1997	Decreto N° 10.838, de 13/05/97		10%
1998	Decreto N° 10.838, de 13/05/97		10%
1999	Média Regional		8,09%
2000	Portaria N° 04, da AGERSA		14,87%
2001	Decreto N° 13.407, de 23/07/01 Portaria N° 05, de 23/07/01		15,86%
2002	Portaria N° 34, de 15/07/02, da AGERSA		11,11%
2003	Média Regional Portaria N° 50 / Decreto N° 14.491, de 30/07/03		9,5%
2004	Média Regional Portaria N° 59/04, da AGERSA	10,46% - com base na variação do IGPM ocorrida no período + majoração do PIS COFINS	3,23%
2004	Decreto N° 15.246		2%
2005	Média Regional e Variação do IGP-M Portaria N° 016/05, de 15/08/05	26,80% - baseado na variação do IGPM de todo o período contratual	6,80%
2005	PIS/COFINS Portaria N° 018/05	7% - relativo as perdas pretéritas da Concessionária e a reposição do % adicional de PIS e COFINS a partir da alteração da legislação federal	4,15%

ANO	INSTRUMENTO LEGAL	PERCENTUAL SOLICITADO	PERCENTUAL CONCEDIDO
2006	PIS/COFINS (transitório) Portaria N.º 005/06		2,00%
2006	Revisão Tarifária (Recomposição) Portaria N.º 009/06	33%	8,65%
2007	Revisão Tarifária (Índice Médio) Portaria N.º 004/07	13%	7,23
2008	Revisão Tarifária (Índice Médio) Portaria N.º 001/08	10,58%	7,93
2009	Revisão Tarifária (Linear) Portaria N.º 007/09	12,96	8,46
2009	Recomposição de Perdas 12/05 a 09/08 Portaria n.º 022/09	2%	2%
2010	Reajuste Tarifário (Linear) Reequilíbrio Econômico/ Financeiro Portaria n.º 009/2010	8,1%	8,1%
2011	Reajuste Tarifário (Linear) Portaria N.º _____	5,03%	